

#### CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP

# EDITAL DE REMATRÍCULA – 1°/2024 **CURSO DE BACHARELADO EM MEDICINA**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **CAPÍTULO I**

Art.1º A rematrícula, ato institucional para fins de estabelecer o vínculo contratual de natureza bilateral, deve ser formalizada a partir 04 de dezembro de 2023 até 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: A não renovação da matrícula implica o abandono no Curso e a desvinculação do aluno ao UNIFIP, e seu retorno somente poderá dar-se por meio de novo Processo Seletivo.

- Art. 2º A rematrícula pode ser formalizada presencialmente junto ao Setor Financeiro da IES, ou ainda mediante adesão eletrônica por meio do sistema acadêmico Studus.
- §1º Em ambos os formatos, o discente deve efetuar o pagamento da 1ª mensalidade da semestralidade, que corresponde a matrícula.
- §2º A rematrícula em formato presencial também pode ser concretizada por procuração com firma reconhecida, de acordo com os prazos estabelecidos no Art.1º deste Edital.
- Art. 3º Os estudantes beneficiários de Programas (FIES e Prouni) devem respeitar o mesmo prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

## **CAPÍTULO II** DOS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA

- Art. 4º São condições necessárias para efetivação da rematrícula:
- I Não possuir débitos anteriores junto ao UNIFIP de qualquer curso, nível ou modalidade, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.870/1999;
- II Não estar incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;



III - Apresentar o comprovante de quitação da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula referente ao semestre vigente (1º/2024), conforme §1º do Art. 2° deste Edital.

### CAPÍTULO III PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA REMATRÍCULA

- Art. 5º A forma de pagamento para rematrícula pode ser: dinheiro em espécie, cartão de débito e pix no prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.
- Art. 6° O discente que formalizar a rematrícula para o 1°/2024 até o dia 5 de janeiro de 2024, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) do valor da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula.

Parágrafo único: Não se aplica o desconto de 10% para a rematrícula, se realizada entre 06 à 12 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO IV DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES

- Art. 7º A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores é, nos termos da Lei nº 9.870/1999, fator impeditivo da renovação de matrícula.
- Art. 8º Para regularizar débitos anteriores, o discente poderá renegociar junto ao Núcleo Jurídico de Cobrança, localizado no 1ª andar, Bloco A, da unidade sede do UNIFIP, em Patos/PB.
- Art. 9º O discente pode dispor dos seguintes formatos de negociação:
- I pagamento no cartão de crédito (direto para a fatura);
- II pagamento no cartão de débito;
- III pagamento por meio de transferência bancária;
- IV pagamento por meio de pix.
- §1º Não será aceito em nenhuma hipótese negociação via cheque ou boleto bancário.
- §2º Poderão ser cobrados valores correspondentes à multa e juros de atraso, de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.



- §3º Discentes com até 03 (três) mensalidades em atraso podem parcelar no cartão de crédito em até 5 (cinco) parcelas.
- §4º Discentes com 04 (quatro) ou mais mensalidades em atraso, devem acertar 50% do valor do débito à vista e o restante pode ser parcelado no cartão em até 5 (cinco) parcelas.

### CAPÍTULO V DOS DISCENTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 10 Sendo o discente beneficiário de programas de Financiamento - Fies, Crédito Educacional Bradesco, Crédito Educacional Santander ou Crédito Educacional Sicredi ou beneficiário pelo programa de bolsas - Prouni - a não renovação do contrato do beneficio no período estipulado pela concedente, implicará na transferência de responsabilidade para o discente.

Art. 11 O discente beneficiário do Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005, submete-se as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, deste Edital.

Parágrafo único: O discente contemplado com a bolsa do Prouni parcial, responsabilizase, também, pela parcela das semestralidades não abrangidas pelo auxílio, nos exatos termos deste Edital.

- Art. 12 O discente beneficiário pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018, responsabiliza-se pelo aditamento de renovação semestral.
- §1º Caso o estudante não efetuar o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).
- §2º O discente que não efetuar o aditamento de renovação do Fies só poderá formalizar a rematrícula, quando negociar as pendências junto ao Setor Financeiro.
- Art. 13 O discente beneficiário por Programas de Crédito (Bradesco, Santander ou Sicredi) devem, obrigatoriamente, respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou prazos estabelecidos pelo setor responsável (Núcleo de Apoio Estudantil - NAE) e pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do discente o aditamento de renovação semestral do Fies, e, caso este não seja renovado no prazo regulamentar será permitida a



cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

Art. 15 Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 28 de novembro de 2023.

JOÃO LEUSON Reitor do Centro Universitário de Patos - UNIFIP